

ESTATUTOS
DA
COMPANHIA TYPOGRAPHICA
DO
BRAZIL

Constituida em 5 de Fevereiro de 1891



RIO DE JANEIRO
Typ. Universal de Laemmert & C.
93 RUA DOS INVALIDOS 93
1891



Estatutos

DA

COMPANHIA TYPOGRAPHICA DO BRAZIL

Constituida em 5 de Fevereiro de 1891

ESTATUTOS
DA
COMPANHIA TYPOGRAPHICA
DO
BRAZIL

Constituida em 5 de Fevereiro de 1891



RIO DE JANEIRO
Typ. Universal de Laemmert & C.
93, RUA DOS INVALIDOS, 93

—
1891

Estatutos

Capitulo I

Organização, séde, fim e duração da Companhia

Art. 1.º A *Companhia Typographica do Brazil* é uma sociedade anonyma, que se rege por estes estatutos, e, nos casos não previstos, pela lei vigente.

Art. 2.º A séde da sociedade é na Capital dos Estados Unidos do Brazil, podendo a mesma estabelecer dentro ou fóra da Republica, filiaes ou agencias.

Art. 3.º A sociedade tem por fim :

§ 1.º Montar um estabelecimento typographico e lithographico para a exploração de todas as artes graphicas, para cujo fim adquirir-se-ha o estabelecimento graphico de Laemmert & C., sito na rua dos Invalidos n. 93, nas condições previstas nos arts. 57, 58 e 59.

§ 2.º Montar uma Fundição de Typos, em grande escala, capaz de fornecer material a todas as typographias dos Estados da Republica do Brazil.

§ 3.º Explorar as publicações periodicas da Casa Laemmert, sobretudo o **ALMANAK-LAEMMERT**, no systema

da empresa **DIDOT-BOTTIN** de **PARIS** e adicionando-lhe o *Almanak* completo dos Estados federativos da Republica.

§ 4.º Continuar a imprimir obras, jornaes, folhas illustradas, mappas, plantas, relatorios, letras de cambio, acções, diplomas, cheques e outros titulos e bem assim quaesquer trabalhos para o commercio.

§ 5.º Importar e vender Machinas de Impressão typographica e lithographica, e para todos os misteres da arte graphica, utensilios e papel, sustentando um grande Deposito destes artigos para supprir as officinas da imprensa brasileira.

§ 6.º Estabelecer depositos filiaes de seus productos nos Estados da Republica.

§ 7.º Installar uma Exposição typographica permanente, onde se acharão não só todos os productos da sua fabrica, como tambem as invenções e innovações mais modernas introduzidas na arte graphica. Esta exposição estará sempre franca aos Srs. proprietarios de typographias e redactores da Imprensa Brasileira.

§ 8.º Montar officinas typographicas e lithographicas completas para terceiros, com motor, machinas de impressão, tipos, pedras lithographicas e todas as suas pertencas, tornando assim facil a qualquer empresa typographica installar instantaneamente sua propria officina de impressão.

§ 9.º Introduzir no Brazil Machinas de compôr, depois de celebrado contracto com o inventor, para serem alugadas ás diversas typographias de jornaes e obras, e iniciar a fabricação de tintas e de massa para fazer rolos.

§ 10. Abrir uma Agencia central de publicidade, que servirá de intermediaria entre as casas e fabricas annunciadoras da Europa e America, e os representantes da Imprensa dos Estados-Unidos do Brazil.

§ 11. Inaugurar para os 21 Estados federativos da Republica, uma Agencia telegraphica do genero da *Agencia Havas*, a qual, mediante chave telegraphica com os seus assignantes (redacções), torne facil aos proprietarios dos jornaes dos diversos Estados publicar os ultimos acontecimentos politicos e commerciaes no mesmo dia em que fôrem publicados na Capital Federal.

§ 12. Adquirir ou fundar jornaes diarios ou periodicos illustrados, ou tomar por empreitada a impressão dos mesmos, assim como fazer quaesquer operações que se liguem aos interesses da Companhia, sem prejuizo do objecto essencial da mesma.

Art. 4.º A duração da Sociedade será de 50 annos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorogada de accordo com a Assembléa Geral dos accionistas.

§ 1.º Não poderá ser dissolvida antes de expirar este prazo, sem verificar-se um dos casos previstos na lei.

§ 2.º Resolvida a dissolução a Assembléa Geral decidirá o modo de proceder-se a liquidação.

Capitulo II

Capital, Acções e Accionistas

Art. 5.º O Capital da Sociedade é de 2.000:000\$000, dividido em 10.000 acções de 200\$000 cada uma, podendo ser elevado em qualquer tempo.

§ 1.º O capital será realizado :

30 % no acto da subscrição.

20 % em duas prestações de 10 % cada uma,

com intervallos nunca menores de 60 dias, e os restantes cincoenta por cento pela integralisação das acções com o lucro excedente ao dividendo de 12 % ao anno, ou conforme resolver a Assembléa Geral.

§ 2.º E' facultativo ao accionista realizar antes da 2ª chamada 40 % do valor nominal das suas acções.

§ 3.º A Directoria poderá facultar aos accionistas a integralisar as suas acções, realisando elles em dinheiro a entrada total do valor das mesmas.

§ 4.º A Directoria é autorisada desde já a elevar o Capital da Companhia até 4.000:000\$000 fazendo o deposito de 30 % deste capital em um dos Bancos prescriptos pela lei.

Art. 6.º Caso a assembléa geral delibere elevar o capital depois de constituída a Companhia, ficará reservada aos accionistas a preferencia de subscrever ao par o numero de acções da nova emissão na proporção do numero de suas acções.

Art. 7.º O accionista que não effectuar as entradas dentro do prazo fixado pela Directoria, poderá faze-lo dentro dos 30 dias subsequentes, com multa de 10 % sobre a prestação retardada.

Expirado esse prazo, perderá o retardatario, em favor da Companhia, as prestações effectuadas, e poderá a Directoria, ou

declarar em commissão as acções ou, observando as disposições da lei, obrigar o accionista a fazer a respectiva prestação.

Art. 8.º Fica desde já autorizada a Directoria a emittir fóra ou dentro dos Estados-Unidos da Republica titulos de obrigações ao portador (debentures), garantidos por todas as concessões, direitos, propriedades e rendas que a Companhia possuir; não podendo estes empréstimos nunca exceder ao capital da Companhia.

Art. 9.º As acções ou cautelas serão nominativas até a sua integralisação; sendo o accionista responsável pelo valor integral das acções subscriptas ou adquiridas por qualquer outro modo.

§ 1.º A propriedade da acção importará sempre a adhesão do possuidor a tudo que se acha estabelecido nos estatutos da Companhia.

§ 2.º A Companhia não reconhece a subdivisão em frações das suas acções; e só admite representante incumbido dos poderes respectivos de todos os co-proprietários ou interessados.

§ 3.º Haverá na séde da Companhia um registro aberto e á disposição dos accionistas, numerado, rubricado, sellado e encerrado nos termos da lei, para o fim de nelle se lançarem:

a) O nome e residencia de cada accionista, com a indicação do numero de suas acções;

b) A declaração das entradas de capital realizadas;

c) As inscripções da propriedade e as transferencias das acções.

Art. 10. O accionista que tiver transferido suas acções em caução ou penhor, conservará os direitos que competem aos demais accionistas; salvo estipulação em contrario, entre os interessados, quanto aos dividendos, dando-se communicação á Directoria.

Art. 11. Compete ao accionista um voto por cada multiplo de 10 acções que possuir; sendo ellas registradas em seu nome, ao menos, 30 dias antes da reunião da assembléa geral.

Art. 12 Os accionistas que possuirem menos de 10 acções têm o direito de assistir ás assembléas geraes, de discutir e propôr o que entenderem conveniente, porém não podem votar.

Art. 13. O accionista póde, para todos os effeitos, ser representado por procurador bastante, sendo accionista.

§ 1.º Serão legalmente representados para todos os effeitos:

As mulheres por seus maridos;

As firmas sociaes por um dos socios;

Os menores e interdictos por seus pais, tutores ou curadores;

As Companhias, Sociedades, Corporações e Instituições por um Director ou mandatario;

As firmas em liquidação pelo liquidante.

§ 2.º O procurador poderá representar mais de um accionista e terá nas assembléas geraes tantos votos quantos os de seus constituintes.

Art. 14. E' vedado á Companhia comprar, vender e aceitar em penhor as suas proprias acções, salvo as excepções previstas pela lei.

Capitulo III

Administração da Companhia

Art. 15. A Administração da Companhia é composta de tres directores, possuidores cada um de 100 acções, registradas nos livros da Companhia 30 dias antes da eleição, os quaes serão eleitos pela assembléa geral dos accionistas e são revogaveis e reelegiveis.

§ 1.º Os directores combinarão entre si qual o Presidente, o Director-Thesoureiro e o Director-technico.

Art. 16. O Director eleito não poderá entrar em exercicio sem caucionar á Companhia 100 acções, as quaes ficarão constituidas inalienaveis por termo no livro de registro durante a sua gestão e emquanto não fôrem approvadas as contas de sua administração. Não effectuando esta caução dentro do prazo de dez dias, depois da eleição, entender-se-ha que não aceitou a nomeação.

Art. 17. O mandato dos Directores fica em vigor por cinco annos, a contar da data em que tiverem sido empossados de seus cargos, podendo ser reeleitos findo o mandato.

Art. 18. Não podem servir de Director conjunctamente :

- a) Sogro e genro ;
- b) Irmãos ;
- c) Ascendentes e descendentes, ou seus affins.

Art. 19. Os Directores dividirão as attribuições da administração entre si, sem que isso os iniba da obrigação individual e responsabilidade solidaria de cuidar da direcção geral e ao mesmo tempo da fiscalisação reciproca de seus deveres.

Art. 20. A Directoria reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez e extraordinariamente sempre que o serviço assim o exigir e quando fôr convocada pelo Director-Presidente.

Art. 21. Estarão em serviço diario na Companhia ao menos dous dos Directores.

Art. 22. No caso de impedimento de qualquer membro da Directoria, por mais de 60 dias, será suspenso o seu ordenado (salvo se fôr delegado em commissão dentro ou fóra da Republica), e será chamado um dos accionistas para exercer o dito cargo.

Art. 23. O substituto ficará obrigado á canção do art. 16 e terá o mesmo ordenado e regalias do Director substituido, até á primeira reunião da assembléa geral ; procedendo-se na mesma á nova eleição de um Director.

Art. 24. Será considerado vago o logar do Director, quando renuncie elle por escripto o exercicio de seu cargo ou deixe de comparecer ás reuniões da Directoria por mais de 60 dias, sem haver durante este tempo communicado á mesma as razões de sua falta.

Parapho unico. Fazendo porém communicação, sem pedir sua substituição temporaria por supplente, o Conselho Fiscal, em sessão com a Directoria, decidirá se deve ou não ser considerado o dito logar vago ; desta decisão não haverá recurso.

Art. 25. As deliberações da Directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 26. O Presidente no seu impedimento ou na sua ausencia é substituido pelo Director-Thesoureiro e na ausencia deste pelo Director-technico.

Art. 27. A Directoria poderá delegar um dos seus membros ou pessoa idonea e competente, accionista ou não, para representar a Companhia em qualquer logar, dentro ou fóra da Republica, com poderes, autoridade e condições para tratar e fechar qualquer negocio em nome da Companhia.

Art. 28. São attribuições da Directoria:

§ 1.º Estabelecer regulamentos para reger o serviço interno e externo da Companhia.

§ 2.º Dirigir e fiscalisar todos os negocios e operações da Companhia, representa-la em juizo ou fóra delle, demandar e ser demandada, podendo para os mesmos fins constituir procuradores ou mandatarios com ou sem direito de sub-estabelecer os poderes conferidos.

§ 3.º Nomear e demittir o gerente ou gerentes, agentes, delegados, administradores, engenheiros e todos os mais empregados da Companhia marcando-lhes os vencimentos, assim como a fiança que tiverem de prestar.

§ 4.º Resolver sobre a aquisição e venda de quaesquer bens de raiz e qualquer operação financeira e celebrar todos os contractos para esses effeitos, assim como para a execução de construcções e installações de officinas, podendo para os mesmos fins constituir procurador ou mandatario qualquer.

§ 5.º Resolver a aquisição de quaesquer direitos e privilegios concernentes ás artes graphicas.

§ 6.º Fixar as épocas das entradas do capital, observando o disposto no art. 5.º.

§ 7.º Determinar os dividendos semestraes.

§ 8.º Organizar os relatorios e contas annuaes e apresenta-los, pelo órgão do seu Presidente, á assembléa geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

§ 9.º Convocar a assembléa geral ordinaria dos accionistas nas épocas determinadas no art. 48 e a extraordinaria quando parecer necessario, ou quando fôr requerida por accionistas, que representem uma quinta parte do capital.

§ 10. Cumprir as disposições da lei em vigor e dos presentes estatutos, assim como as resoluções da assembléa geral.

Art. 29. O Director-Presidente é o delegado nato da Directoria e dirige os trabalhos nas reuniões da mesma.

Art. 30. O Director-Thesoureiro tem debaixo de sua immediata ordem e fiscalisação a caixa, a contabilidade, a correspondencia e as encomendas.

Art. 31. As attribuições do Director tecnico são :

§ 1.º Dirigir os serviços e providenciar sobre o andamento dos trabalhos nas officinas.

§ 2.º Executar as resoluções tomadas pela Directoria e os regulamentos que a mesma estabelecer.

§ 3.º Admittir e demittir artistas e jornaleiros, e marcar-lhes os salarios.

Art. 32. A Directoria poderá nomear um ou mais gerentes, accionistas ou não, conforme as necessidades do serviço e o progresso da empresa.

Art. 33. Todos os actos da Directoria serão authenticados com a assignatura de dous dos Directores.

Art. 34. Cada Director vencerá o ordenado de 6:000:000 por anno e serão repartidos entre os 3 Directores *pro labore* 5 por cento dos lucros liquidos depois de deduzidos 10 por cento para o fundo de reserva.

Capitulo IV

Conselho Fiscal

Art. 35. A fiscalisação dos negocios e operações da Companhia será confiada a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembléa Geral, o qual se comporá de tres accionistas.

§ 1.º Os Fiscaes nomearão dentre si o Presidente.

§ 2.º Serão também eleitos tres supplentes para substituirem, nos impedimentos, os membros effectivos do Conselho Fiscal.

Art. 36. O mandato dos membros e supplentes do Conselho Fiscal durará um anno; mas poderão ser reeleitos.

Art. 37. No caso de impedimento, renuncia ou vaga, o membro effectivo será substituido pelo supplente que fôr chamado pelos outros membros do Conselho Fiscal.

Art. 38. Em todas as questões em que a Directoria achar conveniente uma consulta, será ouvido o Conselho Fiscal por escripto ou verbalmente.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal compete :

a) examinar em todo e qualquer tempo que lhe convier os

livros, documentos e a marcha de todos os negocios, transacções e operações da Companhia ;

b) convocar a Directoria para conferenciar ;

c) convocar a assembléa geral, caso a Directoria não o faça.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal incumbe :

a) fiscalisar por todos os meios a seu alcance os actos da Directoria ;

b) verificar uma vez por semestre o estado material da caixa e da carteira da Companhia ;

c) dar o seu parecer sobre os assumptos que lhe apresentar a Directoria ;

d) formular o seu parecer annual sobre o relatorio da Directoria, propondo á assembléa geral a approvação dos actos e contas ou a censura e responsabilidade em que a considere incursa.

Paragrapho unico. Este parecer deve ser entregue á Directoria para ser impresso e annexo ao relatorio annual 15 dias pelo menos, antes da assembléa geral ordinaria.

Art. 41. Não poderá exercer o cargo de Fiscal o accionista que fôr sogro, genro ou parente por consanguinidade até ao segundo grão de um dos Directores da Companhia.

Art. 42. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 43. Os membros effectivos do Conselho fiscal têm direito a uma remuneração de dous contos de réis por anno, pagavel semestralmente.

Capitulo V

Assembléa geral

Art. 44. A reunião dos accionistas, regularmente convocada, constitue a assembléa geral.

Paragrapho unico. A ordem, em que devem seguir-se as deliberações, será feita pela Directoria, podendo ainda entrar na ordem do dia, toda e qualquer proposta assignada por 7 accionistas e communicada á Directoria com antecedencia de 3 dias.

Art. 45. Preenchido o artigo precedente, a assembléa geral tem poder soberano para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos e modificar os estatutos, salvo as estipulações dos artigos 57, 58 e 59 das disposições transitorias, que não poderão ser derogadas nem alteradas sem prévio consentimento dos incorporadores da Companhia ou de seus subrogados.

§ 1.º A votação será, ou por aclamação ou por escrutinio, á escolha do Presidente da assembléa geral; bastando entre tanto a reclamação de tres accionistas para proceder-se á votação por escrutinio e acções na forma do art. 11.

§ 2.º As eleições para Directores e membros do Conselho Fiscal e todas as deliberações, serão tomadas por maioria dos votos, e obrigão os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 46. Para que a assembléa geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente, pelo menos, o quarto do capital social.

Se este numero se não reunir, se fará nova convocação por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se que a assembléa geral deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 47. A assembléa geral, que tem de deliberar sobre a constituição ou dissolução da Sociedade, augmento de capital e sobre as modificações e alterações dos estatutos, carece, para validamente deliberar, da presença de accionistas, que, no minimo, representem dous terços do capital social.

Se nem na primeira, nem na segunda reunião, convocadas regularmente, comparecer este numero de accionistas, se convocará terceira por meio de annuncios e cartas postaes, com declaração de que a assembléa geral deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos presentes.

Art. 48. Todos os annos, no mez de Abril ou Maio, será convocada pela Directoria a assembléa geral ordinaria para o exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas do anno findo e parecer dos Fiscaes, apresentados pela administração; seguindo-se a eleição dos Fiscaes que será sempre annual, e a dos Directores, sendo preciso.

Art. 49. Na assembléa geral é licito apresentar-se quaesquer indicações e propostas, mas só se votarão as que fôrem

apresentadas nas condições do disposto no art. 44, paragrapho unico e art. 51.

Art. 50. Na assembléa geral ordinaria não podem votar os Directores, approvando os seus balanços, contas e inventarios; nem tão pouco os Fiscaes, approvando os seus pareceres.

Art. 51. A Directoria convocará a assembléa geral extraordinariamente quando julgar conveniente, ou á requisição do Conselho Fiscal ou de sete accionistas que representem um quinto do capital subscripto; podendo os proprios reclamantes ou os Fiscaes convocarem-na, quando a Directoria recuse faze-lo, ou não o fizer dentro de 21 dias; neste caso a ordem do dia, assim como a publicação da mesma, com antecedencia de cinco dias, será feita pelos convocantes.

Art. 52. Reunidos os accionistas, o Director-Presidente da Companhia installará a assembléa geral e esta nomeará, por aclamação ou escrutinio, o seu Presidente, o qual designará os Secretarios e constituirá a mesa.

Não comparecendo o Presidente nem qualquer dos outros Directores, a assembléa geral será installada pelo maior accionista presente. No caso de concorrerem dous, possuindo igual numero de acções, installará a assembléa o mais velho em idade.

Art. 53. A escolha do Presidente e Secretarios da assembléa geral poderá recahir sobre membros da administração ou do Conselho Fiscal.

Capitulo VI

Distribuição dos lucros, Dividendos e Fundo de reserva

Art. 54. No fim de cada semestre civil, em 30 de Junho e 31 de Dezembro, estabelecer-se-ha balanço, no qual só as transacções effectivamente realizadas entrarão.

Art. 55. Dos lucros liquidos, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva, e do restante cinco por cento para a Directoria será distribuido pelos accionistas um dividendo até 12 %, sendo o excedente levado a um fundo de reserva especial para integralisar as acções ou para distribuir pelos accionistas, conforme resolver a assembléa geral.

Art. 56. O fundo de reserva será formado de 10 % tirados dos lucros líquidos de cada semestre até attingir a 50 % do capital subscripto.

§ 1.º Será destinado este fundo á conservação e reparação dos edificios, machinas e bem assim para qualquer eventualidade imprevista.

§ 2.º Poderá ser convertido o mesmo fundo em titulos da divida publica ou de renda de reconhecida segurança, assim como em empréstimos sobre primeira hypotheca de predios sitos nesta cidade ou mesmo em debentures da propria Companhia.

§ 3.º Os juros respectivos serão levados á Conta de Lucros e Perdas.

§ 4.º Reverterão para a Conta de Lucros e Perdas os dividendos não reclamados durante o prazo de cinco annos.

Capitulo VII

Disposições transitorias

Art. 57. Os Srs. Laemmert & C., cedem e traspassão á Companhia, o seu estabelecimento graphico sito á rua dos Invalidos n. 93, com todas as machinas montadas e todo o machinismo movido a vapor e á mão, instrumentos, utensilios, pedras lithographicas e material typographico em serviço nas officinas de Lithographia, Typographia, Phototypia, Zinco-graphia, Galvanoplastia, Stereotypia, Encadernação, Fabricação de Carimbos e Matrizes, assim como todos os direitos das publicações periodicas dessa casa a saber:

A propriedade do **ALMANAK LAEMMERT**, fundado em 1845.

A propriedade das afamadas **Folhinhas-Laemmert**.

A propriedade dos **Calendarios Blocks-Laemmert**.

A propriedade do **Memorial Fluminense-Laemmert**

Art. 58. Os Srs. Egon Widmann Laemmert e Arthur Sauer, actuaes proprietarios do predio e terreno sito nesta capital á rua dos Invalidos antigo 71, hoje 93, em que funcção as officinas mencionadas no artigo precedente cedem e traspassão á Companhia este predio e terreno livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, entrando os cedentes com o valor desta cessão para a formação de parte do capital da Companhia.

Art. 59. A Companhia pagará aos cedentes, pela cessão discriminada nos artigos precedentes 57 e 58, o valor em que fôr avaliado pelos louvados nomeados na Assembléa Geral dos accionistas, sendo pagavel o valor do predio e terreno em accões da Companhia com 50 % realizados e o resto da cessão em dinheiro.

Art. 60. De accôrdo com a Lei vigente e por derogação especial do art. 15 destes estatutos, são nomeados para a administração inicial, como Directores effectivos, Gustavo Massow e Egon Widmann Laemmert, que ficarão empossados de seus cargos na Assembléa Geral constituinte, pelo tempo mencionado no art. 17 e será eleito na 1.ª Assembléa Geral um terceiro Director.

Os abaixo assignados, fundadores-incorporadores, decláram estar de inteiro accôrdo com as estipulações dos presentes estatutos, na parte que lhes é referente, e para todos os effeitos legaes assignão os mesmos com os subscriptores das accões, declarando estes ultimos que reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e por força das disposições destes estatutos que approvão para todos os legaes e juridicos effeitos.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1891.

Os Fundadores-Incorporadores

Nilario Massow.

Arthur Sauer.

Administração

eleita na assembléa constituinte de 5 de Fevereiro de 1891

Directoria

Gustavo Massow, Director-Presidente.

E. Widmann-Laemmert, Director-Thezoureiro.

Alphonse Bruck, Director-Technico.

Conselho Fiscal

Dr. A. de Araujo Ferreira Jacobina (*fiscal do Banco do Brazil*).

Conselheiro João Florentino Meira de Vasconcellos.

Dr. Alfredo de Menezes Carneiro.

SUPPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Arthur Sauer (*presidente da Companhia de Saneamento*).

Aristoteles Gomes Calaça, engenheiro.

José Carneiro de Almeida Pereira.

CEBO 51 OCT 80